

LEI Nº 3295, DE 29 ABRIL DE 2020

Altera a Lei Municipal n.º 2749/2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Arvorezinha, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista no art. 39, I, II da Lei Municipal n.º 2.749/2016, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º. A alíquota de contribuição prevista no art. 39, III, da Lei Municipal n.º 2.749/2016, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º. As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º, desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e serão exigidas a partir de 01 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico